

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28/08/20
M ALVINO SALVADOR

IPAAM
FL N° 25
ASS. 41



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 076/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: ALCIDES DOS ANJOS GARCIA FILHO

CPF: 068.442.942-04

DAP: SDW0068442942042308191027

PROCESSO Nº: 0257.2020

FONE: (92) 99477-0364

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Bom Jesus, Nova Rio Limão Grande, Comunidade Canaã, Maués-AM.

CAR Nº: AM-1302900-3175440CC1E346E984334893AA93A4FD

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA01	-03 32' 59,61842"	-57 44' 40,31837"	AUA10	-03 33' 09,77274"	-57 44' 30,04959"
AUA02	-03 33' 03,27244"	-57 44' 35,60083"	AUA11	-03 33' 11,52832"	-57 44' 32,04272"
AUA03	-03 33' 05,57865"	-57 44' 37,33764"	AUA12	-03 33' 09,45741"	-57 44' 35,69424"
AUA04	-03 33' 02,69878"	-57 44' 40,06563"	AUA13	-03 33' 07,02763"	-57 44' 35,58939"
AUA05	-03 32' 59,61837"	-57 44' 40,31843"	AUA14	-03 33' 07,02733"	-57 44' 35,58918"
AUA06	-03 33' 08,91342"	-57 44' 28,31800"	AUA15	-03 33' 04,61766"	-57 44' 33,86408"
AUA07	-03 33' 08,91344"	-57 44' 28,31799"	AUA16	-03 33' 08,91339"	-57 44' 28,31804"
AUA08	-03 33' 11,38468"	-57 44' 27,39686"	AUA17	-03 33' 08,91342"	-57 44' 28,31800"
AUA09	-03 33' 09,77274"	-57 44' 30,04959"			

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em atividade de cultivo temporários e permanentes como Guaraná e Manadioca.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 24,7511ha	Área de Reserva Legal: 20,7460ha
Área De Preservação Permanente: 1,4360ha	Área Consolidada: 4,0051ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 20,7460	Área da Dispensa: 4,0051ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 AGO 2020

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 076/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0257.2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0257.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.